

DECRETO Nº 46.776, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Altera o Decreto nº 46.258, de 18 de junho de 2013, que dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro à pessoa física, nacional ou estrangeira, que desenvolva projeto de negócio de base tecnológica no Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 20.704, de 3 de junho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do art. 2º do Decreto nº 46.258, de 18 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I - Startups and Entrepreneurship Ecosystem Development – SEED: incentivo concedido pelo Estado com a finalidade de desenvolver o ambiente local de empreendedorismo e startups, bem como de contribuir para o incentivo à inovação e melhorar a competitividade da economia mineira com produtos e serviços de maior valor agregado;

.....” (nr)

Art. 2º O caput do art. 4º do Decreto nº 46.258, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A coordenação do SEED será exercida pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SECTES – e sua execução se dará mediante:

.....” (nr)

Art. 3º O art. 5º do Decreto nº 46.258, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica criado o Conselho Consultivo do SEED, com a finalidade de apoiar a SECTES, conforme disposto neste Decreto.” (nr)

Art. 4º Os incisos I, II e IV do art. 6º do Decreto nº 46.258, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

I - um representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, que o presidirá;

II - um representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG

–;

IV - sete profissionais, nacionais ou estrangeiros, com notória experiência técnica ou empresarial em inovação tecnológica e empreendedorismo, indicados e designados pela SECTES.

.....” (nr)

Art. 5º O inciso IV do § 1º do art. 8º do Decreto nº 46.258, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 1º

IV - outros critérios a serem definidos pela SECTES.

.....” (nr)

Art. 6º Fica o art. 9º do Decreto nº 46.258, de 2013, acrescido do seguinte § 3º, passando o inciso III do caput a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

III - outros requisitos a serem definidos pela SECTES.

§ 3º No caso de ocorrência de fato impeditivo superveniente, a SECTES poderá decidir pela redução de equipe de três para dois empreendedores, observado o disposto no § 4º do art. 11.” (nr)

Art. 7º Fica acrescido ao art. 11 do Decreto nº 46.258, de 2013, o seguinte § 4º, passando os §§ 1º e 3º a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11

§ 1º O incentivo poderá ser concedido a título de bolsa, antecipação de pagamento ou reembolso de despesas realizadas, ao longo do desenvolvimento do projeto ou ao seu final.

.....” (nr)

§ 3º Os recursos do incentivo serão depositados em bancos oficiais e movimentados em contas bancárias específicas que tenham por titular empreendedores beneficiários do SEED.

§ 4º No caso da redução de equipe de que trata o § 3º do art. 9º, o incentivo financeiro fica limitado ao valor estabelecido no inciso II deste artigo.” (nr)

Art. 8º O art. 12 do Decreto nº 46.258, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A contrapartida mínima a ser oferecida pelas equipes dos projetos apoiados é de 5% (cinco por cento) do incentivo financeiro concedido nos termos deste Decreto, atendida por meio da realização de despesas relacionadas à execução dos projetos, devidamente justificadas e em nome dos empreendedores.” (nr)

Art. 9º O art. 13 do Decreto nº 46.258, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Os registros das transferências de recursos efetuadas com base neste Decreto, bem como os indicadores dos resultados de sua aplicação, serão consolidados anualmente pela SECTES e disponibilizados no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais.” (nr)

Art. 10. O art. 14 do Decreto nº 46.258, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A SECTES poderá estabelecer parceria com entidades públicas ou privadas para a execução do disposto neste Decreto.” (nr)

Art. 11. O art. 15 do Decreto nº 46.258, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. As despesas decorrentes da execução do SEED correrão à conta de dotações orçamentárias da SECTES e da FAPEMIG.

Parágrafo único. Nos casos em que houver execução de despesas com dotações orçamentárias da FAPEMIG, serão observadas as respectivas normas específicas de aprovação de projetos.” (nr)

Art. 12. O art. 16 do Decreto nº 46.258, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A SECTES poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.” (nr)

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 10 de junho de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 46.777, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Remaneja valores de DAD e DAI unitários destinados à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para os órgãos e entidades que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, nos arts. 14 e 24 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e no Decreto nº 46.731, de 27 de março de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejadas dos quantitativos destinados à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG –, nos termos dos arts. 4º a 6º do Decreto nº 46.731, de 27 de março de 2015:

I – 65,25 (sessenta e cinco vírgula vinte e cinco) unidades de DAD-unitário para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais – SEDINOR;

II – 85,00 (oitenta e cinco) unidades de DAI-unitário para o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE.

Parágrafo único. Em decorrência dos remanejamentos de que trata o caput :
I - o extrato da destinação de pontos, de que tratam os arts. 4º a 6º do Decreto nº 46.731, de 2015, passa a ser o constante no Anexo I deste Decreto;

II - o quantitativo total de DAD-unitário atribuído à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais passa a corresponder a 210,75 (duzentas e dez vírgula setenta e cinco) unidades, passando o item I.6.1 do Anexo I do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a vigorar na forma constante do Anexo II deste Decreto;

III – o quantitativo de DAI-unitário atribuído ao Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais passa a corresponder a 226,00 (duzentas e vinte e seis) unidades, passando o item X.6.2.1 do Anexo X do Decreto nº 45.537, de 2011, a vigorar na forma constante do Anexo III deste Decreto.

Art. 2º Ficam alterados o quantitativo e a distribuição de gratificações temporárias estratégicas com lotação na Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG –, no uso da autonomia gerencial, orçamentária e financeira ampliada por meio do Acordo de Resultados, passando o item X.17.4 do Anexo X do Decreto nº 45.537, de 2011, a vigorar na forma constante do Anexo IV deste Decreto.

Parágrafo único. O extrato da alteração a que se refere o caput é o constante do Anexo V deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – a partir de 13 de junho de 2015, relativamente ao art. 2º;

II – a partir de 11 de junho de 2015, relativamente aos demais dispositivos.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 10 de junho de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO I

(a que se refere o inciso I do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 46.777, de 10 de junho de 2015.)

EXTRATO DE PONTOS UNITÁRIOS DESTINADOS À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ESPÉCIE	SALDO ANTERIOR	VALOR REMANEJADO NESTE DECRETO	SALDO FINAL
DAD	1.068,74	65,25	1.003,49
DAI	890,89	85,00	805,89
FGD	486,00	-	486,00
GTED	16,00	-	16,00

ANEXO II

(a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 46.777, de 10 de junho de 2015.)

“ANEXO I

(a que se referem os arts. 1º e 6º do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011.)

.....

I.6 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS - SEDINOR

I.6.1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

C A R G O / NÍVEL	IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	
			AMPLO	LIMITADO
DAD-2	DV1100149 e DV1100150	4	2	-
	DV1100151 e DV1100152		-	2
DAD-3	DV1101191	1	-	1
DAD-4	DV1100584 a DV1100588, DV1100590, DV1102716, DV1102717 e DV1102724	12	9	-
	DV1100589, DV1100591 e DV1102725		-	3
DAD-5	DV1100551 e DV1100561	3	2	-
	DV1100146		-	1
DAD-6	DV1100156 a DV1100158, DV1100722, DV1100949 e DV1100950	6	6	-
DAD-7	DV1100406 e DV1100407	2	2	-
DAD-8	DV1100045 a DV1100050, DV1100110, DV1100298, DV1100440 e DV1100449	10	10	-
DAD-9	DV1100157 e DV1100158	2	2	-

..... (nr)

ANEXO III

(a que se refere o inciso III do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 46.777, de 10 de junho de 2015.)

“ANEXO X

(a que se referem os arts. 1º, 5º e 6º do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011.)

.....

X.6.2.1 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS – IDENE

E S P É C I E / NÍVEL	IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	
			AMPLO	LIMITADO
DAI-4	ID1100020 a ID1100022	4	3	-
	ID1100023		-	1
DAI-5	ID1100014 e ID1100015	2	2	-
DAI-10	ID1100025 a ID1100033	12	9	-
	ID1100034 a ID1100036		-	3
DAI-17	ID1100009 a ID1100016	11	8	-
	ID1100017 a ID1100019		-	3
DAI-20	ID1100017 e ID1100018, ID1100265 a ID1100269	10	7	-
	ID1100019, ID1100270 e ID1100271		-	3
DAI-22	ID1100039 e ID1100040	3	2	-
	ID1100041		-	1
DAI-25	ID1100066	1	1	-
DAI-26	ID1100204	1	1	-
DAI-27	ID1100044	1	1	-

.....” (nr)

ANEXO IV

(a que se refere o caput art. 2º do Decreto nº 46.777, de 10 de junho de 2015.)

“ANEXO X

(a que se referem os arts. 1º, 5º e 6º do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011.)

.....

X.17 – UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

.....

X.17.4 – GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

ESPÉCIE/ NÍVEL	QUANTITATIVO	IDENTIFICAÇÃO
GTEI-1	24	UM1100252 a UM11000261, UM1100304 a UM1100312, UM1100317 a UM1100321
GTEI-2	23	UM1100153 a UM1100155, UM1100157, UM1100159 a UM1100167, UM1100169 a UM1100171, UM1100174 a UM1100176, UM1100178, UM1100179, UM1100246, UM1100249
GTEI-4	5	UM1100051, UM1100054, UM1100130 a UM1100132

.....” (nr)